



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 191/2018	
Referência	Processos nº 1083858/2018	
Interessada	ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA.	

EMENTA: Aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 480, apreciando o Processo Nº 1083858/2018, em que a entidade mantenedora da ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A. CNPJ 05.247.100/0001-30, a FPB – Faculdade Internacional da Paraíba, solicita deste Conselho o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; **considerando** a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica dos colegiados (ATEC), da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB; **considerando** que o processo foi instituído corretamente atendendo todos os itens solicitados no formulário B da Resolução 1073/2016 Confea; **considerando** que o Título de Engenheiro Civil está contido na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 472/02 do Confea, com a sua respectiva codificação 111-02-00; **considerando** que a carga horária apresentada atende e excede a carga horária exigida pelo MEC, , **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, solicitado pela entidade mantenedora junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)